

E S T A D O D E R O N D Ô N I A
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A N T A L U Z I A D ' O E S T E

LEI Nº 135/93.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito Municipal de
Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas a -
tribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de San-
ta Luzia D'Oeste-RO, aprovou e EU sanciono e promulgo a se-
guinte;

LEI :

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do Municí-
pio de Santa Luzia D'Oeste, para o Exercício Financeiro de
1.994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, esti-
ma e fixa a despesa em iguais CR\$ 980.000.000,00 (Novecen -
tos e oitenta milhões de cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - Arrecada-se-á a Receita de con-
formidade com a Legislação em vigor e das especificações dos
quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classi-
ficação:

I - RECEITAS	(1,00)
1 - Receitas Correntes	Cr\$ 736.694.781,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 65.590.606,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 325.714,00
1.3 - Transferências Correntes	CR\$ 657.898.087,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 12.880.374,00

cont...

E S T A D O D E R O N D Ô N I A
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A N T A L U Z I A D ' O E S T E

CONT. LEI nº 135/93.

Fl. 02

2 - Receitas de Capital	Cr\$ 243.305.219,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 788.583,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 241.737.154,00
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 241.036.612,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 742.870,00
TOTAL	<u>980.000.000,00</u>

ARTIGO 3º - A despesa será realizado segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas e Órgão:

II - DESPESA	
1 - Categoria Econômica	
1.1 - Despesas Correntes	Cr\$ 763.479.746,00
1.2 - Despesas de Capital	Cr\$ 216.520.254,00
TOTAL	<u>Cr\$ 980.000.000,00</u>
2 - Órgãos e Unidades	
001 - Poder Legislativo	Cr\$ 105.600.000,00
002 - Poder Executivo - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 64.440.000,00
003 - Secretaria Municipal de Ad- ministração	Cr\$ 143.396.880,00
004 - Secretaria Municipal de Fa- zenda	Cr\$ 17.600.000,00
005 - Secretaria Municipal de O- bras e Serviços Públicos.	Cr\$ 158.606.600,00
006 - Secretaria Municipal de Edu- cação e Cultura	Cr\$ 224.069.400,00

cont...

E S T A D O D E R O N D Ô N I A
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A N T A L U Z I A D ' O E S T E

Continuação LEI nº 135/93.

Fl.03

007 - Secretaria Municipal de Saúde	Cr\$ 233.275.120,00
008 - Secretaria Municipal de Agricultura	Cr\$ 17.600.000,00
009 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Social	Cr\$ 12.046.400,00
010 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	Cr\$ 3.265.600,00
TOTAL	<u>Cr\$ 980.000.000,00</u>

ARTIGO 4º Na forma que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º, I e II Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observada como limite o previsto na Constituição Federal vigente.

II - Abrir Crédito Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados na forma deste Artigo, deverá respeitar rigorosamente as normas contidas no Artigo 43, 1º, I, II, III IV, o 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 5º - S U P R I D O.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo observarão o disposto no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aplicações no mercado financeiro para evitar desvalorização da moeda, desde que tal fato não afete o fluxo normal de Pagamento, consignado o resultado das aplicações na recei

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. LEI nº 135/93.

Fl.04

ARTIGO 8º - As Autarquias instituídas pelo Município terão na forma da Lei, Orçamento próprio elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação e aprovados por Decretos do Poder Executivo Municipal, sendo as receitas formadas por rendas próprias, Contribuições Municipais, Estaduais e Federais, sendo a despesa classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

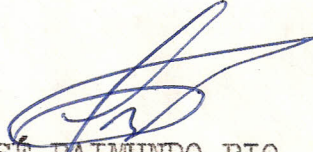
PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos próprios de que se trata este Artigo poderá ser suplementados porm. Decretos do Executivo Municipal, de acordo com o que consta na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento de 50% (cinquenta por cento) do orçamento Programa instituído por esta Lei, através de Decreto.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.994.

ARTIGO 11º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de dezembro de 1.993


JOSE HAIMUNDO PIO
Prefeito Municipal